



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

AUTORA: Vereadora **GISELLE POMPEU GOMES**

DESTINATÁRIO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

INDICAÇÃO

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de adicional noturno e adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares do Município de Peixe-Boi - PA, nos termos do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

O Município de Peixe-Boi/PA possui uma população estimada em aproximadamente **8.700 habitantes**, dos quais cerca de **931 são crianças de 0 a 12 anos**, **414 adolescentes de 13 a 17 anos** e **62 gestantes**, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Esses números evidenciam a significativa demanda potencial por serviços de proteção e acompanhamento social.

Desde a posse da atual gestão do Conselho Tutelar, em **10 de janeiro de 2024**, foram realizados aproximadamente **1.407 atendimentos gerais**, incluindo visitas domiciliares, acompanhamentos em delegacias, aplicação de termos de responsabilidade, encaminhamentos e articulações com a rede municipal de proteção, além de outras providências correlatas.

No ano de **2025**, registraram-se cerca de **150 atendimentos presenciais na sede**, **200 visitas domiciliares**, **100 requisições formais para serviços da rede de proteção** e diversas articulações interinstitucionais. Ressalte-se que as atividades são desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva, com **plantões e sobreavisos**, inclusive após o expediente regular.

Atualmente, o Conselho Tutelar cumpre **6 (seis) horas contínuas de jornada de trabalho diária na sede**, totalizando **30 (trinta) horas semanais**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Peixe-Boi – PA, regulamentado pelo artigo 131, Lei 8.069/90 (ECA), também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, define o Conselho Tutelar como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, empregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar **exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.**

CONSIDERANDO que a área de atendimento do Conselho Tutelar de Peixe-Boi – PA, abrange a extensão territorial do município, tendo os Conselheiros Tutelares por missão a regular visitas as comunidades dos mais longínquo do município.

CONSIDERANDO que na maioria das vezes o Conselheiro Tutelar em suas visitas, ficam a frente com o agressor, passando o conselheiro por risco de vida, por vários tipos de violações acontecerem dentro da própria casa da vítima. Como também os Conselheiros Tutelares participam de audiência conforme convocação.

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, é uma realidade corriqueira em nosso município que requer um maior empenho e tempo do Colegiado para garantir o direito dos infantes.

CONSIDERANDO que os Conselheiros atuam em parceria com a Rede de Proteção em toda sua esfera, tanto no trabalho de prevenção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com constante e dedicação dos Conselheiros Tutelares, nas Campanhas Nacionais e Municipais, participando de encontros, reuniões e palestras conforme demanda e necessidade de cada Equipamento da Rede de Proteção, Escolas, Comunidades, entre outros, levando ao conhecimento da população em geral os direitos das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que são os Conselheiros Tutelares que estão na ponta do atendimento desse público, que precisa de um olhar cuidadoso e holístico. Por isso, é necessário que os conselheiros sempre estejam atualizados e capacitados para melhor atender essas eventualidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CONSIDERANDO que há uma sobrecarga psíquica decorrente da atividade, que tal sobrecarga, deve ser observada e cuidada, sabendo não haver serviços de psicoterapia gratuitos para que eles cuidem dessas eventuais queixas que podem surgir durante o mandato de quatro (04) anos e impactar na saúde do Conselheiro Tutelar.

CONSIDERANDO que nada mais justo e oportuno é pagar uma remuneração digna e condizentes a função de tão grande relevância para a sociedade, tendo em vista que estes devem desempenhar suas funções com idoneidade e respeito garantindo e resguardando os direitos das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que no pleito dos membros do colegiado 2024-2028 são ameaçados e exposto ao colegiado, tal situação. Além dos casos que não são registrados formalmente.

CONSIDERANDO que os municípios de maneira geral, estão revendo a viabilizando o aumento salarial dos Conselheiros Tutelares.

CONSIDERANDO que o adicional de periculosidade é uma compensação de **30% sobre o salário-base** (sem gratificações ou prêmios) devida a trabalhadores expostos a risco acentuado de vida, como inflamáveis, explosivos, energia elétrica, segurança pessoal/patrimonial ou uso de motocicleta.

CONSIDERANDO que o **adicional noturno** é um acréscimo salarial de, no mínimo, **20%** sobre a hora diurna para trabalhadores urbanos que atuam entre 22h e 5h. Para rurais, o adicional é de 25% (20h às 4h). A hora noturna é reduzida (52min 30s), e o cálculo inicie sobre o valor da hora normal, acrescido de reflexos em DSR, férias e 13º.

Diante das considerações supracitadas sirvo-me do presente para solicitar adicional de periculosidade e adicional noturno no salário atual dos Conselheiros Tutelares de Peixe-Boi – PA, buscando assim valorizar e incentivar a função de Conselheiro Tutelar, como também recompensá-los pela dedicação no desempenho de um trabalho complexo e indispensável à sociedade.

O Conselho Tutelar exerce função essencial na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, atuando em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

regime de plantão permanente, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados.

No exercício de suas atribuições, os Conselheiros Tutelares frequentemente se expõem a situações de risco, conflitos familiares, violência doméstica, vulnerabilidade social e outras circunstâncias que caracterizam potencial periculosidade.

Além disso, o atendimento em horários noturnos exige dedicação extraordinária, justificando a concessão de adicional noturno, como forma de valorização da função e compensação pelo desgaste físico e psicológico.

Importante destacar que a matéria envolve criação de despesa pública, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da Constituição Federal de 1988.

“Art. 193, II.: São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial” (CLT).

Dessa forma, a presente indicação visa sugerir e colaborar com o Executivo, apresentando proposta estruturada para análise e eventual encaminhamento como Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, 22 de abril de 2026.

Giselle Pompeu Gomes
Vereadora – Autora